

TRANSFORMAÇÃO TIPO JURÍDICO

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA SIMPLES

1 - Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alvorada assinado pelo representante legal, com firma reconhecida por autenticidade, art. 1.153 do Código Civil, com indicação da residência do requerente, solicitando INSCRIÇÃO da sociedade neste Serviço, em virtude da transformação de sociedade empresária para sociedade simples, conforme Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

2 - Certidão atualizada de inteiro teor fornecida pelo Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial), e cópia de toda documentação arquivada.

3 - Alteração e consolidação contratual adaptada ao Código Civil assinada e rubricada pelos sócios e duas testemunhas, com firma reconhecida por autenticidade, art. 1.153 do Código Civil, e visto de advogado com firma reconhecida e respectivo número de inscrição na OAB, conforme art. 1º, parágrafo segundo da Lei nº 8906/94.

4- Anexar Certidão Negativa de Débito do INSS, na hipótese de transferência de quotas ou redução do capital social, com finalidade específica, obtido através da página do INSS no endereço www.previdencia.gov.br, conforme letras “a” e “c” do parágrafo único do art. 16 do Decreto 3.56/91 e letra “d”, inciso I do art. 47 da Lei 8.212/91.

5 - Anexar Certificado de Regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, obtido através da página da CEF na Internet www.caixa.gov.br - conforme art. 44, inciso V do Decreto 99684/90 e Circular CEF 229 de 21.11.2001.

7 – Anexar a comprovação da condição de inscrito no CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br - conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 200 de 13.09.2002.

8- Anexar Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br, consoante Decreto nº 6.106/07, Portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, 02 de maio de 2007 e IN RFB nº 734/2007;

9 - Depois de registrada, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os sócios deverão pedir a baixa da sociedade no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial).

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EMPRESÁRIA

1- Depois de registrada, no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) os sócios deverão pedir a baixa da sociedade no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2- Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alvorada assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, art. 1.153 do Código Civil, com indicação da residência do requerente, solicitando o CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO em virtude da transformação de sociedade simples em sociedade empresária.

3- Certidão atualizada que comprove a inscrição no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial), e cópia da alteração e consolidação do contrato social assinado pelos sócios e duas testemunhas, com firmas reconhecidas, art. 1.153 do Código Civil, e visado por um advogado com seu número de inscrição na OAB, conforme art. 1º, parágrafo segundo da Lei nº 8.906/94, lá registrados.

4- Anexar Certidão Negativa de Débito do INSS, na hipótese de transferência de quotas ou redução do capital social, com finalidade específica, obtido através da página do INSS no endereço www.previdenciasocial.gov.br, conforme letras “a” e “c” do parágrafo único do art. 16 do Decreto 3.56/91 e letra “d”, inciso I do art. 47 da Lei 8.212/91.

5- Anexar Certificado de Regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, obtido através da página da CEF na Internet www.caixa.gov.br - conforme art. 44, inciso V do Decreto 99684/90 e Circular CEF 229 de 21.11.2001.

6- Anexar a comprovação da condição de inscrito no CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br - conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 200 de 13.09.2002.

7- Anexar Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br, consoante Decreto nº 6.106/07, Portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, 02 de maio de 2007 e IN RFB nº 734/2007;

Observação:

Na hipótese de transferência de sede de sociedade para outra comarca, promover-se-á primeiro a inscrição dos atos na nova sede, acompanhada da certidão de inteiro teor dos atos registrados, com o posterior cancelamento no Serviço de Registro da comarca de origem, consoante artigo 232, § 2º, do Provimento nº 22/06 - CGJ-RS.